

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.- c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, TENDO POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM MOTORISTA/OPERADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO CONVALE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o CONVALE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51 com sede na Rua Antonio Moreira de Carvalho, n. 135, Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, RENATO SOARES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.138.378/0001-19, localizado na Rua Antônio Teixeira, 70 – Bairro: Boa Vista-na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, a firmarem a presente **Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale.**

3338.0028

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 003/2021, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto à Registro de Preços para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento ao Convale.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Fica ajustado o valor da prestação de serviços em veículo, CONFORME homologado e adjudicado:

04- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 110 HP OU 112 CV, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.000 KG - 01 unid;

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME	E	23.500,00	282.000,00
---	---	-----------	------------

Luiz Antônio Moreira de Carvalho Jr.
Prefeito Municipal
de Campo Florido
MG

Renato Soares da Freitas
Presidente
CONVALE

05- MOTONIVELADORA, ARTICULADA, MOTOR DE NO MÍNIMO 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP - 01 unid;

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E	25.000,00	300.000,00
LOCAÇÕES EIRELI ME		

08- ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG, POTÊNCIA 125 HP - 01 unid;

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E	21.000,00	252.00,00
LOCAÇÕES EIRELI ME		

09- ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM, AÇO LISO, POTENCIA 125 HP - 01 unid;
PREÇO MÉDIO MENSAL POR ITEM – R\$ 22.733,33

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E	21.000,00	252.00,00
LOCAÇÕES EIRELI ME		

11- MINI RETROESCAVADEIRA (BOBCAT DE PNEU) - 02 unid.

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E	17.250,00	207.000,00
LOCAÇÕES EIRELI ME		

3.2- O preço será fixo e irrevogável.

3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O (a) licitante contratado deverá prestar serviço junto ao Município Associado requisitante, conforme objeto acima;

4.2 - O CONVALE determinará o itinerário do (a) prestador (a) de serviço, conforme Município solicitante;

4.3 - O CONVALE contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;

4.4 - Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de identificar, em tempo hábil, O CONVALE, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;

4.5 - A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação, e ainda com os servidores do Município Associado requisitante.

4.6 - Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado no CONVALE por este autorizado.

4.7 - Ocorrendo a situação retro, CONVALE não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.

Paraná
Pavão Leste
CONVALE

Luiz Antônio de Carvalho
Presidente do Conselho
Administrativo do
CONVALE

- 4.8 - O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo CONVALE em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- 4.9 - O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.
- 4.10 - No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.
- 4.11 - Não será permitido o transporte de "caroneiro", exceto no caso de familiares ou responsáveis, desde que previamente autorizados pela secretaria competente.
- 4.12 - Os danos provocados a terceiros, serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso a convale totalmente isenta de qualquer ônus.
- 4.13 - Todas as despesas de manutenção do veículo, serão de responsabilidade da (o) licitante.
- 4.14 - O abastecimento do veículo ficará a cargo do MUNICÍPIO requisitante.
- 4.15 - É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcorrer do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo CONVALE.
- 4.16 - É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídico-física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.
- 4.17 - O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do CONVALE.
- 4.18 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.
- 4.19- O contratado prestará serviços de segunda a sábado, com aproximadamente 08 (oito) horas diárias, podendo eventualmente trabalhar aos domingos e feriados de acordo com a necessidade e cada município.
- 4.20- O veículo/equipamento não poderá ficar parado por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por problemas mecânicos, elétrico e ou por motivo de eventual sinistro;
- 4.21- Deverá a contratada substituir o veículo / máquina por outro equivalente em no máximo 12 (doze) horas a partir da eventual paralisação.
- 4.22- As despesas de manutenção e motorista/operador serão por conta da contratada, sendo somente o combustível por conta do município que requisitar o serviço.
- 4.23- Os veículos deverão estar em boas condições de conservação e manutenção.
- 4.24- Caso o município solicitante manifeste que o equipamento ou veículo não atenda, o que foi solicitado, poderá ser rejeitado durante a vistoria.
- 4-25- Fica terminantemente proibido ao CONTRATADO ceder, locar ou emprestar o veículo /máquina objeto do presente contrato à terceiros, seja de forma gratuita ou onerosa, seja pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração Municipal especialmente designado, a prestação do serviço;
- 5.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 5.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1- Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;
- 6.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- 6.3- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;
- 6.4- Realizar o trabalho durante toda semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;
- 6.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Administração;
- 6.6- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- 6.7- A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de esclarecimento;
- 6.8- A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.9- Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento do(s) serviços contratados;
- 6.10- Os veículos deverão estar de acordo com a CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.11- Toda despesa com manutenção do veículo, reposição de peças, motoristas/encargos e consertos em geral, será de responsabilidade da contratada;
- 6.12- Executar o serviço em conformidade com as determinações do CONVALE, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.
- 6.13- Fazer a substituição imediata do motorista quando necessário, não deixando de atender as demandas.
- 6.14- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONVALE e/ou município solicitante ou a TERCEIROS, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONVALE e MUNICÍPIO SOLICITANTE.
- 6.15- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação de serviços. O Contratado se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55 XIII da lei 8.666/93.

Barão de Santana
Pav. 1º Andar
Sala 1111

Assinado eletronicamente no Sistema
de Assinatura Digital
CONVALE

6.16- A manutenção do veículo, a assistência técnica em geral, e todas as despesas, obrigações e riscos inerentes a atividade, com o veículo e com motorista serão por conta da CONTRATADA.

6.17- O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.18- Executar a prestação do serviço pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência. Apresentar o equipamento para a devida vistoria.

6.19- Manter a frente da execução dos serviços de locação, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização e aos órgãos competentes.

6.20- A Contratada ficará obrigada a fornecer e manter o veículo em perfeito estado de conservação e manutenção, acompanhado do motorista/operador, que deverá se responsabilizar pela prestação de serviços; apresentar cópia do documento do veículo e operador ou motorista. Pessoa física deverá ter como motorista ou operador o proprietário do veículo ou equipamento.

6.21- As despesas referentes à manutenção do equipamento, operador e outras despesas decorrentes, bem como os riscos inerentes à atividade e todas as demais despesas e obrigações serão de inteira responsabilidade do Contratado.

6.22- Caso haja algum problema mecânico, elétrico e/ou por motivo de eventual sinistro com o equipamento, o Contratado deverá substituí-lo por outro equivalente, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou repará-lo neste mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR

7.1- O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- 7.1.1- Ter idade superior a vinte e um anos;
- 7.1.2- Ser habilitado na categoria D ou E;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR

8.1- É proibido ao condutor, quando em serviço:

- 8.1.1- Portar armas de qualquer espécie;
- 8.1.2- Manter atitudes inconvenientes no trato com os estudantes e terceiros;
- 8.1.3- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- 8.1.4- Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;

CLÁUSULA NOVA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

9.1- O condutor quando em serviço, deverá:

- 9.1.1- Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- 9.1.2- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- 9.1.3- Prestar informações e atender reclamações dos municípios requisitantes;
- 9.1.4- Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1- O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

10.2- Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

10.3- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação de serviço mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Convale. Em conjunto com planilha de prestação de serviço, deve estar devidamente assinada pelo representante do município solicitante. Atestando a prestação do serviço.

10.4- A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: convale.adm2018@gmail.com.

10.5- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

10.6- As despesas referentes ao objeto ora licitado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) do orçamento de 2021 do CONVALE, consoante com a disponibilidade orçamentária de cada Município consorciado e na medida da requisição de cada ente consorciado.

10.7- O CONTRATADO somente receberá o valor mensal na sua integralidade se de fato completar o **ciclo mensal**, ao contrário receberá apenas o valor equivalente e referente a quantidade de dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11- A prestação de serviços terá início na data da ordem de serviço expedida e término no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- O locador deixando de cumprir as condições estabelecidas no presente instrumento contratual ou fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do CONVALE, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeito à aplicação da MULTA, conforme abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, após decorridos 05 (cinco) dias de atrasos no cumprimento da obrigação assumida sem manifestação do contratado, com justa causa, ficando assim, caracterizado descumprimento da mesma, o que dará causa ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei 8.666/93; Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Para
Assinatura
do
Prestador
de
Serviços

Assessor Jurídico
CONVALE

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1- Não será válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações própria do CONVALE, ou advinda de convênio firmado entre CONVALE e um dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

UBERABA/MINAS GERAIS, 15 de fevereiro de 2021.

Renato Soares de Freitas
Pres. do Conselho
CONVALE


RENATO SOARES DE FREITAS
PRÉSIDENTE CONVALE
CONTRATANTE


IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____


CONVALE

JMA EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA

TEL.: (34) 3312-2323

RUA TIRADENTES, 970 -
CEP 38.065-010

BAIRRO FABRÍCIO
UBERABA - MG

NOTA FISCAL

SAÍDA ENTRADA

- 1.ª Via - Destinatário/Emitente
- 2.ª Via - Fixa / Arquivo
- 3.ª Via - Fisco
- 4.ª Via - Fisco Remetente
- 4.ª Via - Contabilidade

Nº 000011

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Itens Indivisíveis
CFOP: 5551 INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ: 02.896.632/0001-00

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

INSC. ESTADUAL: 701 030746 00 46

00/00/00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Gráfica Triângulo Ltda

CNPJ/CPF

01138378/0001-19

DATA DA EMISSÃO

27/09/2009

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/09/2009

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSC. ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C. S. T.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
	Interimcladora Fotalliz, mod #685, serie 00306, ano 2009 -			UV	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	R\$ 120.000,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 120.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE <input type="checkbox"/> 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Mo inadição ICMS^{iv} inciso 12 - Art 3º do RICMS/2002</p> <p>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS E IPI</p> <p>DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA: 06/04/2021
 HORA: 08:37:18
 PÁG: 0008/0016

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

RELACIONAMENTO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000268 119301802103 407651180808 113837800011

INSCRIÇÃO: 01.138.378/0001-19
 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 INSCRIÇÃO: 18.428.839/0001-90

SIMPLES: 1 RAT: 3,0

FPAS: 507 OUTRAS ENT:

EMPRESA: IDEAL TRACTOR SERVICOS E LOCACOES EIRELI
 COMP: 03/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100

TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Nome do Trabalhador	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/ COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
ADONES DAMIAO SOUSA	0,00	0,00	209.09449.59-1	0,00	12/02/2019	01			12/02/2019	95,63	04141
1.195,38			0,00		91,08					0,00	0,00
ANDRE LUIZ DE FARIA	0,00	0,00	124.71575.37-6	0,00	01/03/2019	01			01/03/2019	109,23	07825
1.365,44			0,00		106,38					0,00	0,00
CARIVALDO CESAR DE ARAUJO SOUSA	0,00	0,00	125.35930.36-8	0,00	01/10/2018	01			01/10/2018	114,16	09144
1.427,00			0,00		111,93					0,00	0,00
CLARENCIO CAETANO	0,00	0,00	120.83378.68-9	0,00	01/06/2015	01			01/06/2015	112,36	09192
1.404,41			0,00		109,89					0,00	0,00
MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	121.81941.64-7	0,00	14/01/2019	01			14/01/2019	109,24	07825
1.365,44			0,00		106,38					0,00	0,00
RENIVON JOSE DA SILVA	0,00	0,00	124.01609.10-7	0,00	15/10/2020	01			15/10/2020	91,20	06321
1.140,00			0,00		86,10					0,00	0,00
UBIRAJARA DIAS DE ANDRADE	0,00	0,00	102.35870.60-6	0,00	08/10/2018	01			08/10/2018	105,60	07151
1.319,88			0,00		102,28					0,00	0,00
WAGNER ANTONIO HEREDIA	0,00	0,00	122.91544.80-4	0,00	03/07/2017	01			03/07/2017	102,98	07825
1.287,30			0,00		99,35					0,00	0,00
WALDIR JORGE DA SILVA	0,00	0,00	120.93260.39-7	0,00	08/03/2021	01			08/03/2021	76,95	07151
961,86			0,00		72,13					0,00	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR
 11.895,81

340,89

454,52

951,78

917,35

0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
UBIRAJARA DIAS DE ANDRADE



DOC. IDENTIDADE / OUTRO TITULO DE
17324751 SSP MG

CPF 301.313.086-53 DATA NASCIMENTO 22/09/1952

FUNCÃO
NAO DECLARADO
FENELON DIAS DE ANDRADE

PERMISSAO ACC CATHAR D

Nº REGISTRO 01808524394 VALIDEZ 18/02/2021 Nº HABILITACAO 19/07/1996

OBSERVAÇÕES

Ubirajara Dias de Andrade
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL UBERABA, MG DATA EMISSAO 23/02/2016

Christina Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG 75610071805
ASSINATURA DO EMISOR MG488377463

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1272179298

PROIBIDO PLASTIFICAR
1272179298

IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME
 CNPJ: 01.138.378/0001-19

CC: GERAL
 Mensalista

Folha Mensal
 Março de 2021

Código	Nome do Funcionário	CEO	Departamento	Filial
135	UBIRAJARA DIAS DE ANDRADE OPERADOR DE MAQUINAS	715125	1	1
		Admissão:	08/10/2018	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.254,60		
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	10,53		
995	SALARIO FAMILIA	1,00	51,27		
201	HORAS EXTRAS 60%	6,00	54,75		
998	I.N.S.S.	7,75		102,28	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	501,84		501,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.371,15	604,12	
			Valor Líquido →	767,03	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FG.T.S de Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.254,60	1.319,88	1.319,88	105,59	1.028,01	0,00

Declaro ter recebido o Importe líquido discriminado neste recibo.
 Assinatura do Funcionário
 Ubirajara Dias de Andrade
 7.6.21
 Data